

LEI Nº 899/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo ao Atleta, destinado aos praticantes de esporte de rendimento do Município de Mata de São João.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Mata de São João, o Programa de Incentivo ao Atleta, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 2.º O Programa instituído por esta Lei é voltado aos atletas praticantes de esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 3.º São objetivos do Programa a promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte de rendimento para os atletas do Município de Mata de São João.

Art. 4.º Para fins de promoção e incentivo do desenvolvimento do esporte de rendimento fica instituída a Bolsa-Atleta, a ser destinada aos beneficiários cadastrados e aprovados no Programa, concedendo benefício financeiro no montante mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo valor poderá ser atualizado anualmente pelo IPCA ou revisto em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§1º A Bolsa-Atleta consiste em apoio financeiro mensal a ser concedido pelo Município para auxílio com o pagamento de despesas de alimentação e treinamento do atleta.

§ 2º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico, limitada a 20 (vinte) Bolsas por ano e à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art.5.º Fica o município autorizado a arcar com outras despesas com hospedagem do atleta, inscrição em eventos esportivos, competições, passagem ou outra despesa necessária para viabilizar a participação no evento, conforme ato do Poder Executivo.

Art. 6.º Os requisitos, formas e prazos para cadastramento e pagamento, dentre outros procedimentos relacionados ao Programa instituído por esta Lei, serão devidamente regulamentados em ato do Poder Executivo.

Art. 7.º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte, após análise da documentação atualizada do beneficiário.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em suas respectivas categorias terá prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição do Programa, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

§3º Para fins de solicitação da renovação da Bolsa, o atleta deverá comprovar a participação em, no mínimo, 03 (três) competições oficiais no ano anterior, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 8.º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Art. 9.º O atleta a quem for concedida a Bolsa-Atleta, deve se comprometer a representar o Município de Mata de São João/BA em competições organizadas por ligas esportivas, associações, federação, confederação ou qualquer entidade que atue na promoção e incentivo do esporte, ficando impossibilitado de representar qualquer outro município.

Parágrafo único: O beneficiário da Bolsa-Atleta deverá submeter previamente à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte o material publicitário e fardamento que será por ele utilizado em competições, se comprometendo a sempre consignar o apoio fornecido pela Prefeitura de Mata de São João e dar destaque a esta em detrimento de eventuais patrocinadores e apoiadores, sob pena de configuração de descumprimento das condições do Programa e, conseqüentemente, de sua exclusão.

Art. 10 O cometimento de fraude para fins de participação no Programa, para além de resultar na cessação do recebimento do auxílio, enseja a responsabilização daquele que deu causa, nos termos da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 11 O pagamento da Bolsa-Atleta dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Cultura,

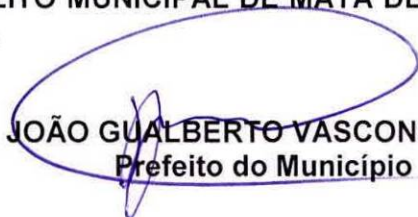
Comunicação e Esporte, a quem caberá a edição dos atos normativos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito créditos adicionais especiais e/ou suplementares para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, substituindo o Programa Formando Campeões, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 602/2015, de 08 de outubro de 2015 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



LEI Nº 899/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo ao Atleta, destinado aos praticantes de esporte de rendimento do Município de Mata de São João.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Mata de São João, o Programa de Incentivo ao Atleta, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 2.º O Programa instituído por esta Lei é voltado aos atletas praticantes de esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 3.º São objetivos do Programa a promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte de rendimento para os atletas do Município de Mata de São João.

Art. 4.º Para fins de promoção e incentivo do desenvolvimento do esporte de rendimento fica instituída a Bolsa-Atleta, a ser destinada aos beneficiários cadastrados e aprovados no Programa, concedendo benefício financeiro no montante mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo valor poderá ser atualizado anualmente pelo IPCA ou revisto em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§1º A Bolsa-Atleta consiste em apoio financeiro mensal a ser concedido pelo Município para auxílio com o pagamento de despesas de alimentação e treinamento do atleta.

§ 2º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico, limitada a 20 (vinte) Bolsas por ano e à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art.5.º Fica o município autorizado a arcar com outras despesas com hospedagem do atleta, inscrição em eventos esportivos, competições, passagem ou outra despesa necessária para viabilizar a participação no evento, conforme ato do Poder Executivo.



Art. 6.º Os requisitos, formas e prazos para cadastramento e pagamento, dentre outros procedimentos relacionados ao Programa instituído por esta Lei, serão devidamente regulamentados em ato do Poder Executivo.

Art. 7.º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte, após análise da documentação atualizada do beneficiário.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em suas respectivas categorias terá prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição do Programa, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

§3º Para fins de solicitação da renovação da Bolsa, o atleta deverá comprovar a participação em, no mínimo, 03 (três) competições oficiais no ano anterior, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 8.º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Art. 9.º O atleta a quem for concedida a Bolsa-Atleta, deve se comprometer a representar o Município de Mata de São João/BA em competições organizadas por ligas esportivas, associações, federação, confederação ou qualquer entidade que atue na promoção e incentivo do esporte, ficando impossibilitado de representar qualquer outro município.

Parágrafo único: O beneficiário da Bolsa-Atleta deverá submeter previamente à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte o material publicitário e fardamento que será por ele utilizado em competições, se comprometendo a sempre consignar o apoio fornecido pela Prefeitura de Mata de São João e dar destaque a esta em detrimento de eventuais patrocinadores e apoiadores, sob pena de configuração de descumprimento das condições do Programa e, conseqüentemente, de sua exclusão.

Art. 10 O cometimento de fraude para fins de participação no Programa, para além de resultar na cessação do recebimento do auxílio, enseja a responsabilização daquele que deu causa, nos termos da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 11 O pagamento da Bolsa-Atleta dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Cultura,



Comunicação e Esporte, a quem caberá a edição dos atos normativos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito créditos adicionais especiais e/ou suplementares para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, substituindo o Programa Formando Campeões, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 602/2015, de 08 de outubro de 2015 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município